

Congresso da República que constam do mapa a fl. 198 do *Diário do Governo* n.º 13, 2.ª série, de 17 de Janeiro de 1927, com excepção das verbas de 32.000\$ e 8.000\$, inscritas no aludido mapa».

§ 1.º As importâncias a satisfazer serão pagas por meio de fôlha ou fôlhas, devidamente processadas a favor dos interessados e assinadas pela actual Junta Administrativa da Secretaria do Congresso da República, autorizadas, nos termos regulamentares, pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública depois de o Ministro das Finanças ter apósto o seu visto e prévia aprovação.

§ 2.º A importância de 2:905.569\$12 a autorizar a favor da actual Junta Administrativa da Secretaria do Congresso da República, adicionada do saldo de 380.884\$46, que a mesma Junta tem em caixa, no total de 3:286.453\$58, dará entrada nos cofres do Estado, em receita, como reposição das quantias relativas aos anos económicos findos de 1916-1917 a 1925-1926, por meio da competente guia passada pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, contra a referida Junta, guia esta que será paga simultaneamente com o recebimento da quantia referida de 2:905.569\$12.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaimé Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 4:872

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro das Finanças que sempre se torne necessária a verificação em estâncias fiscaes, não guardadas por pessoal do quadro interno das alfândegas, de tecidos apreendidos ou abandonados pelos seus condutores, sejam os mesmos tecidos enviados, para efeito de classificação pautal, à delegação aduaneira mais próxima com competência legal para o despacho de tais mercadorias, podendo a remessa de que se trata ser substituída pela das amostras, devidamente autenticadas, quando a distância, a falta de meios de transporte ou a elevada despesa a fazer aconselhe este procedimento.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1927. — O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

Portaria n.º 4:873

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o valor mínimo em condições normais das mercadorias da carga dos navios ex-alemães que forem requisitadas nos termos da legislação em vigor, correspondente à primeira prestação, deve ser igual

ao valor corrente na ocasião em que as mesmas forem requisitadas.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1927. — O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

Decreto n.º 13:593

Tendo o decreto n.º 12:193 determinado que o pessoal auxiliar dos Hospitais da Universidade de Coimbra a que se refere o artigo 62.º do decreto n.º 5:736 seja de futuro assalariado com um salário igual ao que, por serviços semelhantes, é pago na região, ficando assim revogado o artigo 63.º do decreto que reorganizou os serviços hospitalares e na parte respectiva a tabela que lhe está anexa, mas importando a revogação do citado artigo e tabela um encargo para o orçamento ordinário da receita e despesa dos mesmos Hospitais, que por falta de receita própria tem a auxiliá-lo um subsídio extraordinário para pagamento das melhorias aos seus funcionários;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem decretar que o pessoal auxiliar dos Hospitais da Universidade de Coimbra seja assalariado nos termos do aludido decreto n.º 12:193, mantendo-se no entanto a parte respectiva da tabela anexa ao decreto n.º 5:736 e devendo o complemento do salário que o mesmo pessoal tenha a perceber continuar a ser abonado pelas melhorias aos funcionários dos mesmos Hospitais.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *João José Sinel de Cordes*.

Decreto n.º 13:594

Considerando que se torna absolutamente necessário ampliar as aulas e oficinas da Escola Industrial Afonso Domingues, de Lisboa, cuja frequência tem aumentado consideravelmente;

Considerando que a capela do edificio do Asilo D. Maria Pia está inteiramente profanada e que por esse estabelecimento não é utilizada, podendo assim aquela escola ser ampliada com a cedência desta capela; e

Atendendo a que os alunos do Asilo D. Maria Pia frequentam em grande número as oficinas e aulas da Escola Industrial Afonso Domingues;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É autorizada a cedência ao Ministério do Comércio e Comunicações da capela do edificio onde se encontra instalado o Asilo D. Maria Pia, para ampliação da Escola Industrial Afonso Domingues.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *João José Sinel de Cordes* — *Júlio César de Carvalho Teixeira*.